

TEXTO INTEGRAL**RESOLUÇÃO nº 02/2020****TEXTO COMPILADO**

Dispõe sobre a educação continuada para os fins de desenvolvimento dos servidores nas carreiras do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, XII, do [Regimento Interno](#), e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 23 de janeiro de 2020 (Processo nº 0000295-66.2019.8.19.0810).

CONSIDERANDO a edição da [Lei estadual nº 8.627](#), de 19 de novembro de 2019, que altera a [Lei estadual nº 4.620](#), de 11 de outubro de 2005, promoveu alterações nos critérios de desenvolvimento funcional dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos critérios de aproveitamento da carga horária cumprida pelo servidor em ações de capacitação para os fins de desenvolvimento na carreira;

CONSIDERANDO que a participação dos servidores nos cursos para sua formação e aperfeiçoamento constitui um dos requisitos para a promoção na carreira, conforme estabelece o art. 39, § 2º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

R E S O L V E:

Art. 1º. Considera-se educação continuada, para fins de progressão funcional e promoção as seguintes atividades, que poderão ser exercidas nas modalidades presencial ou a distância, desde que mantenham coerência com as atividades desenvolvidas pelo servidor no Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:

I - Ações de capacitação oferecidas pela Escola de Administração Judiciária - ESAJ, até o limite de 30 (trinta) horas anuais;

II - Ações de capacitação custeadas pela ESAJ ou realizadas em cooperação com instituições externas ao PJERJ, até o limite de 30 (trinta) horas anuais, que serão consideradas ações de capacitação realizadas por intermédio da ESAJ;

III - eventos realizados por unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e reconhecidas, previamente, pela ESAJ como atividade de capacitação, até o limite de 30 (trinta) horas anuais;

~~IV - cursos externos, inclusive os oferecidos pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), desde que não exista curso similar oferecido pela ESAJ na mesma modalidade (presencial ou a distância), limitados a 15 (quinze) horas anuais;~~

IV - cursos externos, inclusive os oferecidos pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), desde que não exista curso similar oferecido pela ESAJ na mesma modalidade (presencial ou a distância), limitados a 15 (quinze) horas anuais; (Redação dada pela [Resolução CM nº 13](#), de 05/12/2024)

V - cursos de graduação e pós-graduação lato e stricto sensu, integralmente concluídos em instituição de ensino legítima e credenciada ao Sistema Educacional, preservando-se os critérios do inciso IV, até o limite de 30 (trinta) horas anuais;

~~VI - Eventos em parceria ESAJ/EMERJ, até o limite de 30 (trinta) horas anuais.~~

VI - Eventos em parceria ESAJ/EMERJ e ESAJ/EMEDI, até o limite de 30 (trinta) horas anuais. (Redação dada pela [Resolução CM nº 13](#), de 05/12/2024)

Parágrafo único. São ações de capacitação: cursos presenciais e a distância; treinamentos em local de trabalho; cursos de especialização e aperfeiçoamento; grupos formais de estudo; workshops; seminários, congressos, palestras e demais ações aceitas pela ESAJ, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses institucionais e que tenham coerência entre o conteúdo programático da ação de capacitação com as atividades profissionais desempenhadas pelo servidor.

Art. 2º. Serão atribuídas horas para progressão funcional e para promoção aos servidores que participarem das ações de capacitação, desde que observados os critérios:

I - a existência de coerência entre o conteúdo programático da ação de capacitação e a atuação profissional e lotação do participante, a serem demonstradas no momento de sua inscrição e avaliada pela ESAJ;

II - a formalização da anuência do gestor do participante, quando requerida pela ESAJ;

III - a aprovação do participante na ação de capacitação;

Art. 3º. Não será prejudicado o cômputo de horas para progressão funcional e para promoção ainda que sobrevenha, durante a realização da ação de capacitação, mudança da unidade de lotação que comprometa a coerência mencionada no artigo 1º.

Art. 4º. Os cursos de Especialização Lato Sensu oferecidos pela ESAJ poderão ser pontuados até o limite de 30 (trinta) horas por 2 (dois) anos, desde que no primeiro ano a carga horária exceda 30 (trinta) horas e no segundo ano o participante conclua o curso com aproveitamento.

~~Art. 5º. Os eventos realizados por outras unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos promovidos pela EMERJ, poderão ser reconhecidos como atividade de capacitação, pela ESAJ, desde que sejam observadas as seguintes condições:~~

Art. 5º. Os eventos realizados por outras unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos promovidos pela EMERJ e pela EMEDI, poderão ser reconhecidos como atividade de capacitação, pela ESAJ, desde que sejam observadas as seguintes condições: (Redação dada pela [Resolução CM nº 13](#), de 05/12/2024)

I - o gestor da unidade organizacional, responsável pelo desenvolvimento e realização do evento, deverá encaminhar à ESAJ, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da divulgação, a solicitação de reconhecimento como atividade de capacitação, acompanhada de informações acerca da programação e indicação do público alvo.

II - as informações encaminhadas deverão conter a descrição dos seus objetivos, apresentando:

- a) conteúdo programático;
- b) carga horária;
- c) local de realização;
- d) nomes de professores ou palestrantes;
- e) nos casos aplicáveis, indicação das instituições que apoiam ou coparticipam da sua organização.

III - a ESAJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido, procederá a análise quanto à existência de coerência entre o conteúdo programático do evento e a atuação profissional do público alvo indicado e informará ao gestor da unidade organizacional, quais os cargos e especialidades das carreiras do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro que terão atribuídas horas para progressão funcional e para promoção;

IV - a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento e realização do evento poderá divulgar a relação dos servidores aos quais serão atribuída horas para progressão funcional e para promoção, observado o estabelecido pela ESAJ;

V - encerrado o evento, a unidade organizacional responsável pelo seu desenvolvimento e realização encaminhará à ESAJ, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, listagem contendo o nome e assinatura, matrícula, cargo, especialidade e unidade de lotação dos servidores concluintes, conforme modelo de lista de presença fornecida pela ESAJ;

VI - a ESAJ procederá ao cômputo das horas para progressão funcional e para promoção exclusivamente dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro indicados na análise prévia à realização do evento.

VII - a unidade organizacional responsável pelo desenvolvimento e realização do evento deverá fazer constar em todo o material de divulgação, impresso ou eletrônico, tratar-se de evento reconhecido pela ESAJ.

§ 1º. Aos eventos previstos no caput deste artigo serão atribuídas horas de capacitação, até o limite de 30 (trinta) horas.

§ 2º. O registro nos sistemas da ESAJ quanto às participações nos eventos/cursos externos ocorrerá somente nos casos de atribuição de horas, sendo vedado para outros fins.

~~Art. 6º. Serão atribuídas horas para progressão funcional e para promoção aos servidores que participarem de eventos ou cursos promovidos pela EMERJ, mediante emissão de documento comprobatório da participação do servidor no curso ou evento e da carga horária cumprida, observados os critérios mínimos de frequência e/ou aprovação;~~

Art. 6º. Serão atribuídas horas para progressão funcional e para promoção aos servidores que participarem de eventos ou cursos promovidos pela EMERJ e pela EMEDI, mediante emissão de documento comprobatório da participação do servidor no curso ou evento e da carga horária cumprida, observados os critérios mínimos de frequência e/ou aprovação; (Redação dada pela [Resolução CM nº 13](#), de 05/12/2024)

§ 1º. O documento de que trata o caput deste artigo poderá ser substituído por informação, individualizada por servidor, contida em sistema informatizado ao qual a ESAJ tenha acesso.

§ 2º. O Curso de Especialização para a carreira da magistratura, promovido pela EMERJ, será computado como cursos e eventos externos, desde que não haja possibilidade de serem oferecidos pela ESAJ, limitados a 15 (quinze) horas anuais, independente do número de módulos concluídos.

§ 3º. Para fins de reconhecimento de pós-graduação e pontuação equivalente, o curso não poderá ter sido pontuado na forma do parágrafo anterior.

~~§ 4º. O requerimento para o cômputo da pontuação relativa a cursos e eventos de capacitação presencial realizados na EMERJ, deverá ser feito preferencialmente por correio eletrônico, contendo nome, matrícula, lotação, número de inscrição, evento realizado e período.~~

§ 4º. O requerimento para o cômputo da pontuação relativa a cursos e eventos de capacitação presencial realizados na EMERJ ou na EMEDI, deverá ser feito preferencialmente por correio eletrônico, contendo nome, matrícula, lotação, número de inscrição, evento realizado e período. (Redação dada pela [Resolução CM nº 13](#), de 05/12/2024)

Art. 7º. Consideram-se ações de capacitação na modalidade a distância (EaD), cursos on line, palestras, vídeos ou qualquer outro meio de tecnologia da informação que se enquadre nesta modalidade de ensino;

§ 1º. Os cursos externos dependerão de autorização prévia do Serviço de Capacitação a Distância, concedido no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do requerimento que deverá ser feito através de correio eletrônico, mencionando o curso, instituição, conteúdo programático, carga horária, bem como, nome do servidor, matrícula, cargo/especialidade, lotação e telefone de contato.

§ 2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, caberá ao servidor solicitar o cômputo das horas por correio eletrônico, apresentando certificado de conclusão do curso com as informações mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 8º. Serão atribuídas horas de educação continuada para progressão funcional e para promoção aos servidores que participarem de eventos ou cursos externos, desde que observadas as seguintes condições:

I - emissão, pela entidade organizadora, de documento comprobatório da aprovação do servidor, quando se tratar de curso ou sua participação no evento;

II - eventos de capacitação, nos termos do parágrafo único, do art. 1º;

III - apresentação, pelo servidor, de declaração emitida pela entidade organizadora do evento ou do curso externo, em que conste o conteúdo programático e a respectiva carga horária cumprida;

Art. 9º. Não serão consideradas atividades de capacitação passíveis de atribuição de horas para progressão funcional e para promoção dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro:

I - reuniões de trabalho;

II - reuniões de análise crítica;

III - cursos preparatórios para concurso, exceto:

a) cursos de especialização da EMERJ, nos termos do § 2º, art. 7º;

b) cursos preparatórios às carreiras do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria do Estado, desde que promovidos pelas unidades responsáveis pela capacitação e aperfeiçoamento das respectivas instituições, cuja atribuição de horas, entendido como cursos e eventos externos, fica limitada a 15 (quinze) horas anuais;

IV - eventos de visitação a teatros, museus e afins;

V - eventos de premiação ou homenagem;

VI - implementação de rotinas administrativas;

VII - auditor interno em treinamento;

Art. 10. Serão atribuídas horas para progressão funcional e para promoção apenas as atividades de capacitação concluídas que se enquadrarem nos critérios previstos nesta Resolução, desde que sua duração total não seja inferior a 60 (sessenta) minutos.

Art. 11. As ações de capacitação da Escola de Administração Judiciária serão realizadas no período compreendido entre 15 de janeiro e 14 de dezembro.

Art. 12. Fica assegurado aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário o direito de participar de ações de capacitação promovidas pela ESAJ, excetuado quando em gozo de licença que implique na cessação da percepção de vencimentos.

§ 1º. A pontuação relativa à educação continuada será atribuída:

I - às ações de capacitação concluídas até 19 de dezembro de cada ano;

II - aos cursos de graduação e pós graduação, considerando se exclusivamente aqueles cujos pedidos de averbação forem protocolizados até o último dia útil anterior ao início do recesso forense de cada ano, desde que concluídos no ano em que se requereu a averbação, ou no ano imediatamente anterior, validados a partir do encerramento do curso e não da expedição do certificado ou da declaração;

III - para os demais cursos externos, inclusive on line, considerando-se exclusivamente aqueles cujos pedidos de averbação forem protocolizados até o último dia útil anterior ao início do recesso forense de cada ano, desde que concluídos no ano em que se requereu a averbação, validados a partir do encerramento do curso e não da expedição do certificado ou da declaração.

§ 2º. Tratando-se de atividades de capacitação, inclusive cursos de graduação e pós-graduação, cuja carga horária corresponda a uma carga horária maior que o limite máximo anual de 30 (trinta) horas, não serão considerados para os anos seguintes as horas excedentes.

§ 3º. A responsabilidade pelo acompanhamento da pontuação lançada é do próprio servidor, o qual poderá, até o último dia do ano seguinte, interpor reclamação quanto a erros no lançamento das horas.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, sendo pertinente a correção, a mesma será realizada sem caráter retroativo.

§ 5º. O prazo para solicitação de alteração de frequência na hipótese de reprovação do servidor pelo número de faltas no curso realizado, é de 60 (sessenta) dias corridos contados de seu término.

§ 6º. Aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo nomeados para o exercício dos cargos de provimento em comissão de Direção-Geral, Símbolo DG ou Chefia de Gabinete, Símbolo CG, da estrutura de cargos e funções deste Tribunal, serão atribuídas 30 (trinta) horas anuais de educação continuada.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data de vigência da Lei nº. 8.627, de 19 de novembro de 2019, ficando revogada a [Resolução nº 7](#), de 05 de maio de 2016, deste Conselho da Magistratura e demais regulamentações em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.